

LEI MUNICIPAL Nº 1.174, DE 16 DE MAIO DE 2011.

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, publiquei o presente documento no átrio do prédio-sede do Poder Executivo.

Altinho - PE, 16/05/2011.


SUELI CRISTINA DE OMENA RODRIGUES
Diretora de Administração Geral - Mat. 118

Dispõe sobre a doação de lotes para fins de legitimação de posse e regularização fundiária prevista na Lei Federal Nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010, no âmbito do loteamento Camila Omena, situado no perímetro urbano da Cidade do Altinho, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54, inc. V, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei autoriza a doação de lotes no âmbito do loteamento Camila Omena, situado no perímetro urbano da Cidade do Altinho, para fins de legitimação de posse, tendo em vista à regularização fundiária e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal Nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a quem detiver a posse direta ou indireta, o imóvel denominado Loteamento Camila Omena, com área total de 81.824,59 m² (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro, vírgula cinquenta e nove metros quadrados), localizado ao Leste da Cidade de Altinho, de propriedade do Município, registrado sob o nº 4.191, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º O imóvel objeto a presente doação tem as seguintes confrontações:

I - ao Sul: Rua João Romão Batista e Rua Menandro Pereira Figueira Neto;

II - ao Norte: Rio Una;

III - ao Nascente: Rua Sebastião Barros Correias; e

IV - ao Poente: Rua José F. Alves Costa.

§ 2º O Loteamento Camila Omena é composto de oitocentos e treze lotes, distribuídos em vinte e cinco quadras, da seguinte forma:

I - Quadra A: trinta e oito lotes;

II - Quadra B: vinte e quatro lotes;

III - Quadra C: vinte e nove lotes;

IV - Quadra D: trinta e três lotes;

V - Quadra E: onze lotes;

VI - Quadra F: quarenta e três lotes;

VII - Quadra G: vinte lotes;

VIII - Quadra H: vinte e nove lotes;

IX - Quadra I: trinta lotes;

X - Quadra J: dezenove lotes;

XI - Quadra L: quarenta e três lotes;

XII - Quadra M: vinte e seis lotes;

XIII - Quadra N: trinta e nove lotes;

XIV - Quadra O: quarenta e oito lotes;

XV - Quadra P: vinte e sete lotes;

XVI - Quadra Q: trinta e nove lotes;

XVII - Quadra R: quarenta e dois lotes;

XVIII - Quadra S: quarenta e sete lotes;

XIX - Quadra T: cinquenta e oitos lotes;

XX - Quadra U: vinte e sete lotes;

XXI - Quadra V: trinta e dois lotes;

XXII - Quadra X: trinta e quatro lotes;

XXIII - Quadra Z: vinte e nove lotes;

XXIV - Quadra A-1: dezenove lotes; e

XXV - Quadra A-2: vinte e seis lotes.

Art. 3º O imóvel identificado no art. 2º está individualizado em lotes conforme Planta de Levantamento Planimétrico do Arruamento e Parcelamento da Área, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Altinho, Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º O sistema de lazer, as áreas verdes, o sistema viário e demais artérias do Loteamento Camila Omena constituem bens públicos municipais de uso comum do povo, nos termos do art. 99, inc. I, do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO

Art. 5º A doação se formalizará através da emissão do respectivo Termo de Doação, que, necessariamente deve conter:

I - a qualificação do doador com a indicação do número e data da lei autorizativa;

II - a qualificação do donatário;

III - a descrição do imóvel objeto da doação, observado o contido na Planta de Levantamento Planimétrico, Anexo Único desta Lei; e

IV - data e assinatura do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A legitimação para obtenção da doação, se dará mediante constatação da posse direta ou indireta do donatário, nos termos dos artigos 1.196 a 1.199, do Código Civil Brasileiro.

Art. 7º O Termo de Doação habilita o donatário a proceder ao competente registro no Cartório de Imóveis da Comarca do Altinho, surtindo todos os efeitos legais pertinente à transferência da propriedade.

Art. 8º O Termo de Doação será emitido preferencialmente em nome da mulher, nos termos do art. 48, inc. V, da Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 9º A doação será a título gratuito e, para todos os efeitos, cada lote é avaliado no valor de cinco mil reais, independentemente de qual quadra ou área pertença dentro Loteamento Camila Omena.

Art. 10. O ônus com lavratura de escritura pública e registro público no cartório de imóveis é de responsabilidade do donatário, observado o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 11. À Secretaria Municipal de Administração compete a elaboração do Termo de Posse, e se necessário for, diligenciar e confirmar a legitimação da posse pelo interessado, observado o disposto no art. 6º da presente Lei.

CAPÍTULO IV DAS ISENÇÕES

Art. 12. Os imóveis doados com base na presente Lei estão isentos do pagamento da taxa de licença de construção.

Art. 13. As edificações existentes no Loteamento Camila Omena gozarão de isenção de tributos municipais para regularização.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A doação objeto da presente Lei está amparada no art. 17, inc. I, alínea "g", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o disposto no art. 137, inc I, da Lei Orgânica do Município de Altinho, e em consonância com o contido na Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2011.



Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -